# LEI MUNICIPAL Nº 539 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispões sobre afixação de placas informativas em farmácias e drogarias no âmbito do município de Manacapuru, contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** Ficam as farmácias e drogarias localizadas no Município de Manacapuru, obrigadas a manterem permanentemente afixados em local visível e de fácil acesso, placas informativas contendo advertência quanto ao risco da automedicação em geral.

**Art. 2º** A placa informativa que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ter a medida mínima de trinta centímetros na horizontal e vinte centímetros na vertical, devendo conter os seguintes dizeres:

I - "TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS";

II - "NÃO TOME REMEDIO SEM O CONHECIMENTO DO SEU MÉDICO, PODE SER PERIGOSO PARA A SÁUDE".

**Art. 3º** Caberá a Secretaria Municipal de Governo, a fiscalização do não cumprimento da presente Lei, autuando os estabelecimentos com as seguintes sanções.

I – advertência;

II – multa de 100 Unidades de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru (URTM's), em caso de reincidência;

III – Suspensão de Alvará de atendimento.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de Dezembro de 2018.

**BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO**
Prefeito Municipal de Manacapuru